



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

**Parecer da Comissão de Política Geral
sobre o Projecto de Resolução n.º
23/2011 (BE) – “Manutenção da
extensão do Provedor de Justiça na
Região Autónoma dos Açores”**

Horta, 19 de Maio de 2011

1

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	1998 Proc Nº 109
Data	01.06.02 Nº 23, 2011



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

INTRODUÇÃO

A Comissão de Política Geral reunida a 19 de Maio de 2011, na sede da Assembleia Legislativa na cidade da Horta, procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre o **Projecto de Resolução n.º 23/2011 – “Manutenção da extensão do Provedor de Justiça na Região Autónoma dos Açores”**.

O Projecto de Resolução deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 24 de Março de 2011, tendo sido remetido à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 26 de Abril de 2011, tendo este prazo sido prorrogado por Despacho de Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia Legislativa até ao dia 30 de Maio.

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa do Grupo Parlamentar do BE exerce-se ao abrigo disposto da alínea d) do nº 1 artigo 31º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores e a sua apreciação, relato e emissão de parecer ocorre nos termos do disposto na alínea b) do artigo 42º, do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos do disposto na alínea ii) do nº 1 do artigo 1º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 3/2009/A, de 14 de Janeiro de 2009, a matéria objecto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

CAPÍTULO II
APRESENTAÇÃO DA INICIATIVA

A Deputada Zuraída Soares apresentou a iniciativa, justificando a sua apresentação no contexto das notícias públicas que deram conta do encerramento da extensão dos Açores da Provedoria de Justiça.

A Senhora Deputada realçou as competências constitucionais do Provedor de Justiça e o seu papel na defesa dos cidadãos, considerando que o encerramento da extensão dos Açores é indesejado do ponto de vista funcional, devendo a Assembleia Legislativa pronunciar-se a favor da sua manutenção, contribuindo para que os cidadãos continuem a dispor duma extensão física, acrescentando não ser todo suficiente o recurso às formas desmaterializadas no acesso ao Provedor de Justiça, através da internet.

Por estas razões, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta o presente Projecto de Resolução, recomendando ao Governo Regional que solicite junto ao Provedor de Justiça a manutenção da extensão da Região Autónoma dos Açores.

Por último, questionou a falta de publicitação do despacho de encerramento das actuais instalações dos serviços nas Regiões Autónomas.

CAPÍTULO III

AUDIÇÃO DO SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

O Secretário Regional da Presidência manifestou a opinião de que, embora comungue das preocupações desta iniciativa, o destinatário não deveria ser o Governo Regional, mas a Provedoria de Justiça, porque é um órgão totalmente independente, o que é uma mais-valia para a qualidade da democracia.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Logo que foi noticiado o encerramento dos serviços da Provedoria nos Açores, o Governo Regional procurou obter um completo esclarecimento junto do Senhor Provedor de Justiça.

“O que importa é que os açorianos continuem a ter acesso aos serviços da Provedoria, assegurando-se a possibilidade de poderem continuar a apresentar as suas queixas”, disse. Informou que em 2010 foram apresentadas nos Açores 132 queixas e apenas 59 foram feitas presencialmente.

Considerou que a era digital traz vantagens para os cidadãos, e que as novas tecnologias não são necessariamente más para a eficácia da administração, até porque na Região a taxa de penetração das TIC é alta e as garantidas dadas pela Provedoria de Justiça acautela a eficácia dos serviços nos Açores.

O Deputado Manuel Herberto Rosa, do Grupo Parlamentar do PS, interveio para questionar a forma utilizada pelo BE, afirmando “que é confusa e inaceitável”, na medida que, neste caso, se deveria lançar mão da pronúncia por iniciativa própria, atendendo à natureza da matéria e não dirigir uma recomendação ao Governo regional dos Açores.

Quanto ao âmbito material da iniciativa, afirmou que ela deixou de ser pertinente porque entende que temos nos adaptar ao progresso tecnológico, dando o exemplo das Petições que têm entrado na Assembleia Legislativa, através da internet. Afirmou que o recurso à internet, no caso em apreciação, não traduz nenhum prejuízo na protecção dos direitos dos cidadãos.

A partir de 1 de Junho, os cidadãos podem utilizar os serviços informáticos das autarquias para se endereçarem ao Provedor de Justiça, bem como apresentarem queixas a qualquer agente do Ministério Público.

O Deputado Abel Moreira, do Grupo Parlamentar do CDS/PP, considerou que numa altura de fortes constrangimentos orçamentais esta decisão da Provedoria contribuirá para diminuir a despesa pública, questionando o BE se não considerava



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

que esta é uma boa medida, dado que os cidadãos continuarão a ter espaços próprios para apresentarem as suas queixas.

A Deputada Zurada Soares, em respostas às questões apresentadas, considerou que o factor economia de custos é apenas um pretexto para o desaparecimento de serviços, mostrando-se preocupada com a impossibilidade de apresentação presencial das queixas, que considera dissuasora e mais confortável para os cidadãos.

O Presidente da Comissão secundou a intervenção do Senhor Deputado Manuel Herberto Rosa quanto à pronúncia por iniciativa própria da Assembleia Legislativa, referindo que, atendendo à natureza da matéria (relativa a um órgão do Estado), seria mais adequado que o Projecto de Resolução fosse apresentado ao abrigo do disposto na alínea i) do artigo 34º do Estatuto e que a recomendação fosse efectivamente dirigida ao Senhor Provedor de Justiça e à Assembleia da República, já que compete a este órgão de soberania aprovar a dotação orçamental da Provedoria de Justiça, inscrita no orçamento da Assembleia da República, como resulta do artigo 43º da Lei nº 9/91, de 9 de Abril (Estatuto do Provedor de Justiça).

O Presidente da Comissão recordou que, nos termos regimentais, apenas o proponente pode introduzir alterações à iniciativa ora em apreciação.

CAPÍTULO IV

OUTRAS DILIGÊNCIAS

O Presidente da Comissão comunicou que tinha solicitado ao Senhor Provedor de Justiça o envio à Comissão de Política Geral do Despacho nº 16/2011 – Extensões das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira do Senhor Provedor de Justiça. Tal Despacho foi distribuído em tempo, sendo junto ao presente Relatório, dele fazendo parte integrante.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

CAPÍTULO V
SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O Grupo Parlamentar do PS dá parecer desfavorável à iniciativa e os Grupos Parlamentares do PSD, do CDS/PP, bem como a Representação Parlamentar do PPM abstêm-se, reservando a sua posição para Plenário.

CAPÍTULO VI
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, na generalidade e na especialidade, a Comissão de Política Geral, por maioria, dá parecer desfavorável ao Projecto de Resolução nº 23/2011.

Em consequência, Projecto de Resolução n.º 23/2011 - Manutenção da extensão do Provedor de Justiça na Região Autónoma dos Açores está em condições de ser agendado para debate e votação em Plenário.

Horta, 19 de Maio de 2011

O Relator

António Pedro Costa

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Pedro Gomes

Fátima Santos

De: Edgardo Goulart
Enviado: terça-feira, 10 de Maio de 2011 13:51
Para: arquivo
Assunto: FW: Extensões das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. Despacho interno n.º 16/2011

Anexos: DI_16_2011_Açores_Madeira.pdf



DI_16_2011_Açores_Madeira.pdf ...

-----Mensagem original-----

De: Pedro Gomes
Enviada: terça-feira, 10 de Maio de 2011 12:34
Para: app
Assunto: FW: Extensões das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. Despacho interno n.º 16/2011

Ac Apoio Parlamentar
Dar entrada desta comunicação da Provedoria de Justiça, distribuindo-a pelos Senhores Deputados da CPG e pela Senhora Presidente do Grupo Parlamentar do BE.

Pedro Gomes

-----Mensagem original-----

De: José Alvaro Afonso [mailto:jose.alvaro@provedor-jus.pt]
Enviada: terça-feira, 10 de Maio de 2011 10:45
Para: Pedro Gomes
Assunto: Extensões das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. Despacho interno n.º 16/2011

Ex.mo Senhor
Presidente da Comissão de Política Geral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores I.º Deputado Dr. Pedro Gomes

Conforme contacto telefónico e dando cumprimento ao acordado entre Sua Excelência o Provedor de Justiça e V. Ex.ª, junto remeto cópia do despacho interno n.º 16/2011 deste órgão do Estado.

Com os melhores cumprimentos, de elevada consideração

José Alvaro Afonso

(Assessor do Provedor de Justiça)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1705 Proc. N.º 35.00
Data	01/05/10 3/IX



O PROVEDOR DE JUSTIÇA



DESPACHO INTERNO – DI/16/2011

Assunto: Extensões das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira

1 – Em conformidade com os artigos 5º, nº 2, 11º nº 2 d) e 30º, nº 3 da Lei Orgânica da Provedoria de Justiça (D.L. nº 279/93, de 11 de Agosto) encontram-se actualmente em funcionamento Extensões nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, com dois Assessores a exercer funções nessas regiões com carácter permanente, cuja principal função é receber queixas de cidadãos e instruir os respectivos processos.

2 – Os fortes constrangimentos orçamentais do ano em curso e dos próximos anos impõem significativa racionalização de despesas nos serviços de apoio do Provedor de Justiça, incluindo daquelas extensões.

Em ambas tem-se verificado um aumento das queixas escritas e electrónicas face às queixas presenciais (em 2010, das 155 queixas recebidas na Madeira 54 (35%) foram presenciais; nos Açores foram feitas 59 queixas presenciais (44 %) face a um total de 132 queixas).

3 – Entretanto foi celebrado entre o Provedor de Justiça e a Associação Nacional de Municípios um protocolo que permite aos cidadãos utilizar os serviços informáticos das autarquias, com o apoio de funcionários autárquicos, e acederem ao "site" do Provedor de Justiça para preencher o formulário de queixas que entendam endereçar-lhe.

Por seu turno, o art. 25.º 3 do E. P. J. possibilita que as queixas ao Provedor de Justiça sejam apresentadas a qualquer agente do Ministério Público, tendo a Procuradoria Geral da República emitido a Circular nº 5/01, de 20 de Maio de 2001, para implementar aquele normativo.



O PROVIDOR DE JUSTIÇA

4 – Celebrei dois protocolos, respectivamente com os Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, Juiz Conselheiro Antero Monteiro Diniz, e para a Região Autónoma dos Açores, Juiz Conselheiro José António Mesquita, tendo através deles sido disponibilizado espaço próprio, a título gratuito, nas respectivas instalações (Palácio de S. Lourenço, no Funchal e Solar da Madre de Deus, em Angra do Heroísmo).

5 – Face ao exposto determino:

- a) A partir de 1 de Junho 2011 cessam funções de chefe de extensão nos Açores e na Madeira, respectivamente os assessores, Dr. José Álvaro Afonso e Dr. Duarte Geraldes, regressando a Lisboa onde são colocados na área 5;
- b) Continuam aí, sob a coordenação do respectivo Coordenador, Dr. Miguel Coelho, a instruir as queixas oriundas das regiões Autónomas visando a Administração Regional dos Açores e da Madeira, sem prejuízo doutras tarefas da mesma área que lhes venham a ser distribuídas;
- c) os processos referidos na alínea anterior relativos às Regiões Autónomas continuam a ser despachados pelo Provedor de Justiça;
- d) no espaço cedido pelos Representantes da República (nº 4) continuará a prestar serviço um assistente técnico que receberá e elucidará os cidadãos que queiram apresentar queixa sob a superintendência dos respectivos assessores;
- e) com a regularidade que for entendida conveniente (mensalmente, em princípio) cada assessor deslocar-se a à respectiva região por um período máximo de 3 dias para se inteirar do serviço da extensão e prestar informação aos queixosos sobre processos pendentes;
- f) as deslocações referidas na alínea anterior serão devidamente publicitadas nos meios de comunicação social das Regiões com antecedência razoável.



O PROVIDOR DE JUSTIÇA

6 - Entretanto, deverá ser assegurada pela Secretaria-Geral a realização de todos os procedimentos necessários para o encerramento das actuais instalações naquela data (contratos de arrendamento e fornecimento de água e luz), o destino a dar aos respectivos equipamentos bem como os equipamentos a instalar nos espaços cedidos pelos Representantes da República, sem esquecer o recrutamento de um assistente técnico para a região Autónoma dos Açores.

7 - Deverá ainda ser diligenciado pelos respectivos Assessores, até 31 de Maio, que os municípios das regiões, que ainda não aderiram ao **Protocolo celebrado entre o Provedor de Justiça e a Associação Nacional de Municípios**, tomem conhecimento do mesmo, de forma a ponderar a sua adesão. Isto permitirá disponibilizar meios adicionais aos cidadãos das Regiões Autónomas que não tenham possibilidade de acesso a meios electrónicos para apresentar queixa.

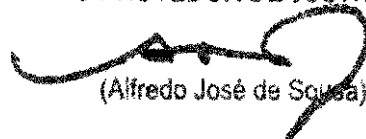
De igual modo deverão ser contactados os **Procuradores Adjuntos** das respectivas comarcas afim de os sensibilizar para o disposto na circular referida no nº 3.

8 - Entretanto deverá ser efectuada nas Regiões Autónomas **acção de informação** sobre o mandato e actividade do Provedor de Justiça e sobre como apresentar queixa, de forma a que os municípios aderentes disponham de pessoal habilitado a dar assistência aos cidadãos que aí se dirijam e manifestem vontade de apresentar uma queixa utilizando os meios informáticos aí disponíveis.

9 - **Publicite-se** súmula deste despacho no "site" e na comunicação social das Regiões Autónomas

Lisboa, 22 de Março de 2011

O PROVIDOR DE JUSTIÇA



(Alfredo José de Sousa)